ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.448

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 23/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2023. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre as diretrizes para criação de Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo no Município de Montes Claros; institui o "Dia Municipal das Mães Solo", e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Mãe vereadora
cx: 26.11
ordem: 31
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles ferreira.

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Diretrizes para Criação de Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo no Município de Montes Claros e dá Outras Provid~encias.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada dia - 23/05/2023**
Comissão de Legislação e Justiça
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

24-05

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

AS COMISSÕES
23/05/23

PROJETO DE LEI N°. 60/2023

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes do Programa Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, que estimula a contratação de mulheres que sejam mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo tem por finalidade:

I. promover atendimento prioritário à mãe solo;

II. contribuir para ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo;

Art. 2°. As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* inferior a dois salários mínimos e dependentes de até 18 anos.

Parágrafo Único. O critério de idade previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de Mãe Solo com filho dependente com deficiência.

Art. 3°. As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 4°. Poderá ser concedido o "Selo Incentivo ao Emprego às Mães Solo" às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 5°. Fica instituído o "Dia Municipal da Mãe Solo", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA MEIRELES FERREIRA
SERPRO

Sala de Sessões, 16 de maio de 2023.

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora (PP)

PROTOCOLO
EXP. ☒ RECEB.
16/05/2023
HORA: 13h10
ASS: KRBaldeira

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5468| E-mail: ver.cecilia@montesclaros.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE MAIO DE 2023
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A mãe solo é aquela que cria seus filhos sozinha, quase sempre, por uma decisão não voluntária. Infelizmente, o cenário de famílias sem a presença do pai é comum. São milhares de mães chefiando sozinhas os lares.

O número de mães solo no Brasil em 2022 foi o maior observado em cinco anos, de acordo com os cartórios de registro civil brasileiros. Somente de janeiro a abril, mais de 56.931 crianças foram registradas sem o nome do pai.

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, o Brasil possui mais de 11 milhões de mães solo. Somente no terceiro trimestre de 2020, 8,5 milhões de mulheres tinham deixado o mercado de trabalho. A pesquisa mostrou ainda que 63% dos domicílios brasileiros chefiados por mulheres, estão abaixo da linha da pobreza.

Aumentar a taxa de emprego das mães terá grandes efeitos sobre os níveis de pobreza, pelo seu papel de prover renda para muitos outros brasileiros.

O Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo pretende incentivar a autonomia financeira, por meio da inserção no mercado de trabalho, e estimular empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com mulheres que sejam mães solo.

A matéria vem satisfazer o objetivo constitucional de erradicar a pobreza, construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir a igualdade. Essas são as diretrizes constitucionais que norteiam o PL em apreço. Mais ainda, o projeto vem ao amparo das mães que criam seus filhos sozinhas, estão expostas a diversas vulnerabilidades e são obrigadas a se dividirem entre os afazeres domésticos, os cuidados com os filhos e o provimento do lar.

Apoiar a mãe solo em situação de vulnerabilidade significa também apoiar milhões de crianças que vivem abaixo da linha de pobreza, garantindo-lhes melhor alimentação, mais cuidados e um futuro mais digno. Um passo da maior importância para a construção de um Brasil mais justo com que todos sonhamos.

Considerando os motivos acima exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CECILIA MEIRELES FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora (PP)

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 60/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para criação de programa de incentivo no emprego para as mães solo no Município de Montes Claros e dá Outras Providências" de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo criar as diretrizes para criação de programa de incentivo no emprego para as mães solo neste Município.

Salvo melhor juízo, não há como se criar diretrizes para um programa antes da existência do próprio programa, posto que, um dos requisitos para a criação de uma lei é justamente a criação de um fato novo no mundo jurídico.

Se não há o programa, não há, salvo melhor juízo, como se criar as diretrizes para este programa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é ilegal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de maio de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605